# LEI Nº 2.774, de 24 de junho de 2015.

**Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do IPSJON e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º -** Atendendo ao disposto na Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, institui junto a estrutura administrativa do RPPS, vinculada a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão e deliberação sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Art. 2º -** O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 3º -** Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos, ativos ou inativos, vinculados e segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio; qualificados, com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias, podendo eles serem ou não membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

**§ 1º -** O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) integrantes, dentre eles o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro do IPSJON e mais 03 (três) servidores, formalmente designados para a função.

**§ 2º -** Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal e com aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal do IPSJON.

**§ 3º** - Na composição do Comitê, todos os seus membros deverão ter como qualificação, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10.

**§ 4º** - Para a composição do primeiro Comitê, o membro que não possuir a Certificação CPA-10, terá o prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA.

**§ 5º** - O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

**Art. 4º -** Compete ao Comitê de Investimentos:

**I -** Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPSJON, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

**II –** Apreciar os encaminhamentos da Presidência do Comitê e da Diretoria Administrativa do IPSJON;

**II –** Deliberar sobre a alocação de recursos;

**III –** Atualizar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do IPSJON;

**IV -** Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

**V -** debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

**VI -** avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

**VII -** apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPSJON;

**VIII -** participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

**IX -** solicitar à Diretoria Administrativa do IPSJON relatório detalhado dos investimentos;

**X -** receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

**XI -** deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

**Parágrafo único -** Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

**Art. 5º -** O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal do IPSJON, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

**§** - 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos e do Gestor de Investimentos do IPSJON.

**§ 2º** - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

**§ 3º** - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no IPSJON

juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

**§ 4º** - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária Municipal e Federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

**§ 5º** - Os membros do Comitê de Investimentos terão justificação de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

**Art. 6º -** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

**I -** Renúncia;
**II -** Três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
**III -** Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
**IV -** Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS.

**Parágrafo único** - a saída do membro em razão dos motivos contidos nos incisos II, III e IV, se dará após apreciação do fato e decisão do Conselho de Administração e Fiscal do IPSJON.

**Art. 7º -** O Presidente do Comitê será escolhido entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano permitida recondução e os demais membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo também ser reconduzidos ao cargo.

**Parágrafo único** - Ao Presidente do Comitê de Investimentos do IPSJON, em especial, compete:

**I -** Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
**II -** Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
**III -** Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
**IV -** Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
**V -** Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
**VI -** Subsidiar o Conselho Municipal de Administração do IPSJON de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
**VII -** Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
**VIII -** Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

**IX -** Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;

**X -** Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

**XI -** Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do ISPJON quaisquer situações de risco elevado;

**XII -** Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

**Art. 8º -** A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Neiva antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

**Art. 9º -** Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas para os membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único -** Os valores e padrões de vencimento das Funções Gratificadas corresponderão a 06 (seis) Unidade Padrão Fiscal de João Neiva - UPFJN.

**Art. 10 -** As despesas decorrentes do custeio das funções gratificadas, terão cobertura nas dotações orçamentárias de cada órgão ou ente ao qual esteja vinculado cada membro do Comitê.

**Art. 11 -** O Presidente do Comitê de Investimentos do IPSJON, poderá ser colocado à disposição do órgão, a critério do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o princípio da oportunidade e conveniência.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 24 de junho de 2015.

**Romero Gobbo Figueredo**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 24 de junho de 2015.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete